

aos anos de 2008, 2009,2010, 2011 2012, e 2013. Os dados referem-se ao Ciclo I em seus quatro anos e ao 1º ano do Ciclo II, observando-se o antigo modelo de Ciclo (1º ao 5º e 6º ao 9º ano). Os dados de matrícula são agrupados em três categorias: promovidos, retidos e desistências e/ou transferidos. Os dados de avaliação de desempenho são agrupados em conceitos: Plenamente Satisfatório (PS), Satisfatório(S) e Não Satisfatório (NS).

De modo geral, a análise dos dados revela bons resultados alcançados pela escola que é confirmado nos depoimentos do Diretor de Escola e dos Coordenadores Pedagógicos e reafirmado no parecer da Supervisora Escolar, que acrescenta que no ano de 2014 o índice de retenção foi pequeno. Esse parecer da Supervisora é de 26/12/14, por esse motivo não são fornecidos dados referentes ao ano de 2014. O número de alunos transferidos da escola também é pequeno, o que foi confirmado em depoimento dos representantes da escola quando presentes neste Conselho. Informam que os alunos depois de concluírem o curso, retornam à escola com depoimentos favoráveis sobre desempenho nos novos cursos e nas seleções a que se submetem, creditando à escola esse bom desempenho.

Quanto às avaliações externas, os únicos dados apresentados são os do IDEB e estes não estão completos, não permitindo assim uma análise conclusiva e consistente sobre o desempenho da escola. Não são fornecidos dados no processo, que permitam comparações com outras escolas. Entendemos que a DRE deva acompanhar mais de perto essa questão, desde o momento da participação da escola nas avaliações externas, trabalhando com a escola os dados de suas avaliações e sugerindo metodologia adequada para esse trabalho. Sugerimos, também, que sejam analisadas séries históricas de no mínimo três anos e elabore-se um quadro comparativo dos resultados da escola em relação a si mesma e com as demais escolas da DRE Penha.

A inovação central, o que pode dar à proposta o caráter de experimental a “Proposta de Polivalência da EMEF Pres. João Pinheiro” como a ela se refere a escola, é a adoção do professor polivalente não só nos anos iniciais como em todo o Ensino Fundamental. O professor é responsável pela classe e não apenas por um componente curricular. Ressalte-se que essa inovação não é absoluta, nos componentes curriculares: Educação Física, Arte e Inglês, os professores são os especialistas do componente. Dessa inovação decorrem outras, sendo a principal, a maneira de conduzir o trabalho dos professores e seu processo formativo na escola.

A Proposta Pedagógica que adota o professor polivalente levou o corpo docente da escola a rever sua forma de trabalhar. Como o professor é responsável pela classe em todos os componentes curriculares, com as exceções já citadas, há um trabalho constante de formação dos professores pelo próprio grupo de professores sob a supervisão dos Coordenadores Pedagógicos. Inicialmente o Colégio Vera Cruz fazia esse trabalho.\* Atualmente são os Coordenadores Pedagógicos, os quais se ressentem de maior apoio da SME nessa tarefa.

Foi criado pela escola instrumentos para auxiliar nesse trabalho, especificamente a “Ficha de Atividades”, onde são registrados todos os conteúdos a serem ministrados aos alunos e de responsabilidade do professor polivalente daquela classe. Assumir o trabalho de formação de professores da unidade foi uma decorrência do fato da escola e seu corpo docente terem assumido a responsabilidade pela aprendizagem dos alunos. Segundo informaram o Diretor de Escola e os Coordenadores Pedagógicos, foi depois de análise dos problemas apresentados pelos alunos que a escola resolveu assumir uma proposta diferenciada. Essa é uma questão central e vital para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem: o corpo docente sentir-se responsável pela aprendizagem dos alunos. Nesse sentido a adoção de proposta diferenciada apresenta um ganho pedagógico para a escola.

Outra mudança decorrente da polivalência que nos parece muito importante é a permanência por período maior de tempo do professor com um grupo de alunos. Não há o corte de tempo decorrente da duração hora-aula, ou seja, os professores permanecem mais tempo com os alunos gerando mais estabilidade na condução do processo didático com maiores possibilidades de organização por parte dos alunos e também mais possibilidades aos alunos de verificarem as diferentes relações entre as áreas do conhecimento. Os Coordenadores Pedagógicos confirmam essa mudança de atitude nos alunos nos depoimentos feitos neste Conselho. O programa encaminhado a este Colegiado ressalta o exercício da interdisciplinaridade como prática regular da escola.

A adoção do programa de polivalência no Ciclo Interdisciplinar vai ao encontro da proposta adotada de docência compartilhada, pela SME no Ciclo Interdisciplinar, embora com ela não se confunda: "...a docência compartilhada no Ciclo Interdisciplinar tem como objetivo o desenvolvimento de projetos, visando a integração dos saberes docentes e discentes a partir da reflexão, análise, avaliação e busca de respostas cada vez mais adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes..." (Diálogos interdisciplinares a caminho da autoria" - SME/DOT. São Paulo 23 de abril de 2015). Na referida proposta da SME, não é adotada a prática de professor polivalente no Ciclo Interdisciplinar.

Apesar das evidentes vantagens que o programa oferece expostas aqui, há uma importante questão a considerar, partindo-se do pressuposto que "deve ser sempre assegurado o direito de aprender ao aluno". À medida que não são oferecidas ao aluno todas as possibilidades de aprender que os diferentes conteúdos curriculares oferecem, esse direito básico de aprender do aluno fica prejudicado. À medida em que as séries vão avançando parece-nos que a necessidade do professor que domine completamente os conhecimentos de sua área, inclusive a maneira como esse conhecimento é construído, é mais evidente. A seleção dos conteúdos prioritários e a maneira e a oportunidade de abordá-los, exige conhecimento que, pela sua profundidade e radicalidade, só o especialista tem condições de fazê-lo. A própria interdisciplinaridade tem maiores condições de se concretizar pela raiz do conhecimento. Quando se domina o conhecimento na sua origem é que ocorrem as possibilidades reais de interdisciplinaridade. Quando esse aspecto não é considerado a interdisciplinaridade que ocorre pode se dar pela superfície do conhecimento, soando artificial aos alunos, como é comum ocorrer. É essencial que a escola faça uma ampla discussão, envolvendo a equipe gestora, o corpo docente, o corpo discente, pais de alunos e a supervisão da unidade, sobre essa questão. A escola deve refletir sobre possíveis estratégias de resolver essa questão sem desfigurar o programa e perder suas evidentes vantagens, mas sempre considerando melhorar as condições de ensino ao aluno, dando a ele maiores e melhores condições de aprendizagem.

Entre outras possíveis medidas sugerimos: periodicamente, incluir um componente para ser tratado por professor especialista ou adoção de projetos com foco em um componente curricular a ser conduzido por professor especialista, tendo em vista que a escola, segundo suas informações, cumpre carga horária maior que a prevista. De qualquer maneira a equipe escolar deve refletir e propor estratégias para tratar dessa questão apresentada por este Conselho.

Nos relatórios a serem encaminhados a este Conselho deve constar explicitamente menção às medidas tomadas com relação a essa questão.

Para melhor avaliação do programa reiteramos a necessidade de uso dos dados de avaliação externa. Esse dado não é absoluto, mas também não pode ser desprezado. Considerando as dificuldades notórias que uma equipe escolar pode ter para realizar uma análise criteriosa desses dados, sugerimos que a DRE Penha acompanhe e subsidie essa análise. Sugere-se, também, que a escola sistematize e organize os dados de avaliação fornecidos pelos ex-alunos. Esse contato com os ex-alunos,

desde que sistematizado e regular, pode fornecer dados significativos para avaliação do programa.

### 3. Prioridades para manutenção do Projeto

Como já havia sido recomendado no Parecer CME nº 85/06, que aprovou o projeto e no Parecer nº 147/09, que o analisou sugere-se a SME, para que o projeto realmente tenha condições de ser implantado e avaliado, que viabilize as condições para isso. Elas referem-se essencialmente à questão dos recursos humanos: seleção e movimentação de professores, e ainda, relacionado a essa questão, a divulgação do projeto na rede pública municipal para conhecimento da proposta por todos os professores da mesma.

Anexo o documento com as solicitações da escola. Pronunciemo-nos sobre as mais abrangentes, há algumas de natureza interna da SME, que fogem à competência deste colegiado, mas devem ser analisadas com cuidado. Entendemos que normas e procedimentos em vigor para as escolas da Rede Municipal de Ensino podem ser adaptados à situação decorrente da implantação da proposta de polivalência na EMEF Pres. João Pinheiro, visando a continuidade e melhoria da mesma.

Recomendamos à SME que, ao viabilizar essas condições, incorpore as recomendações aqui feitas.

Ao analisar qualquer proposta de experimentação ou qualquer outra proposta diversificada deve-se sempre verificar as potencialidades que traz para que seja estendida a outras escolas. Ao elaborar sua proposta pedagógica a escola visa assegurar as melhores condições de aprendizagem aos alunos. Isso é especialmente verdadeiro para aquelas escolas que ao definirem essas condições buscam soluções e alternativas diferenciadas de seu sistema de ensino. Essa postura conduziu toda a elaboração do presente parecer. "Como a experiência do João Pinheiro pode ser útil para melhoria das condições de aprendizagem dos alunos das demais escolas da rede municipal"? Nesse sentido, ressaltamos dois aspectos da proposta, entre outros, que trazem essa possibilidade: - a maior duração dos períodos de aula e a metodologia diferenciada adotada na formação dos professores. A implantação do Ciclo Interdisciplinar na Rede Municipal de Ensino pode se beneficiar de ações já realizadas na EMEF Pres. João Pinheiro. Isso é um estímulo à inovação da escola e à criação de outras propostas diferenciadas pelas demais escolas da rede.

### II. Conclusão

A Proposta Pedagógica da EMEF Pres. João Pinheiro, aprovada como projeto especial pelo Parecer CME nº85/06, cumpre os dispositivos legais sobre a matéria e resulta do esforço de uma equipe escolar em elaborar uma proposta pedagógica diferenciada que atenda às necessidades de seus alunos. Este Conselho considera de interesse do ensino municipal que a escola continue implantando sua proposta pedagógica diferenciada no Ciclo Interdisciplinar.

#### A) Recomenda-se à EMEF Pres. João Pinheiro:

1- Que as sugestões feitas no presente parecer sejam analisadas e refletidas pelo corpo docente e técnico da escola e incorporadas à proposta pedagógica;

2- A sistematização dos dados de avaliação interna e externa, incorporando aos mesmos as análises feitas pela equipe escolar;

3- O envio de relatórios a cada dois anos a este Conselho, incorporando todas as questões levantadas no presente Parecer.

#### B) Recomenda-se à DRE Penha que:

No acompanhamento da aplicação da proposta pedagógica da escola dê especial atenção às avaliações externas da escola tanto no momento de aplicação como na análise dos resultados.

#### C) Recomenda-se à SME que:

1- Acompanhe o processo regular do desenvolvimento da proposta, inclusive incorporando suas análises quando do envio dos relatórios, pela escola, a este Conselho;

2- Viabilize as condições solicitadas pela escola, especialmente as aqui analisadas: a divulgação da proposta na Rede Municipal de Ensino, com ênfase nos momentos de atribuição de aulas, o ingresso e a remoção de professores e o apoio ao processo de formação continuada dos professores, conforme metodologia adotada pela escola.

São Paulo, 18 de junho de 2015.

Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli  
Relatora

### III. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Educação de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação da relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli, Maria Selma de Moraes Rocha e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Esteve presente a Conselheira Suplente Lourdes de Fatima Paschoalotto Possani, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 06 de agosto de 2015.

Consª Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Vice Presidente no exercício da Presidência da CNPAE

**IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**  
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,  
Sala do Plenário, em 13 de agosto de 2015.

Consª João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME

### PORTARIA Nº 6.850, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

**Altera a redação do caput do artigo 10 e o caput da Cláusula Segunda do Termo de Convênio constante do Anexo Único, ambos da Portaria SME nº 671, de 03/02/06, com as alterações que especifica e dá outras providências**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualizar os valores recebidos pelas entidades que mantêm classes do "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP";

- o disposto na Lei nº 16.171, de 16 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 56.532, de 20/10/15, que garante a entrega gratuita de material didático e alimentação aos alunos atendidos pelo Programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP";

#### RESOLVE:

Art. 1º - O caput do artigo 10 da Portaria SME nº 671/2006, alterada pelas Portarias nºs 2.087/08, 5.744/09; 4.495/11, 6.391/13 e 6.500/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – Cada entidade receberá mensalmente, a partir de 01/11/14, auxílio financeiro no valor de R\$1.250,77(hum mil duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) por classe em funcionamento, inclusive no período de férias e recesso escolar previstos no calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente, ao custeio de despesas oriundas do funcionamento dessas classes, onerando dotação orçamentária própria."

Art. 2º - O caput da Cláusula Segunda do Termo de Convênio constante do Anexo Único da Portaria SME nº 671/06, e alterações decorrentes, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Segunda

A CONVENIADA receberá mensalmente auxílio financeiro no valor de R\$1.250,77 (hum mil duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) por classe, inclusive no período de férias e recesso previstos no calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente, ao

custeio de despesas oriundas do funcionamento dessas classes, onerando a dotação orçamentária própria".

Art. 3º - Além do valor estabelecido no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 16.171, de 16 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 56.532, de 20/10/15, garantirá às entidades conveniadas/parceiras:

I – auxílio financeiro de R\$ 320,00(trezentos e vinte reais) mensais, por classe em funcionamento, relativo à alimentação dos alunos atendidos pelo Programa;

II – recebimento gratuito de material didático anual.

Art. 4º - Para a alteração dos auxílios financeiros referidos nesta Portaria, não será necessária a formalização do termo de aditamento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 6.500, DE 14/11/14.

### REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 03/10/15

### PORTARIA Nº 6.476 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.015

Estabelece critérios para a escolha/atribuição de turnos e de agrupamentos, classes, aulas e vagas no módulo sem regência, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto nas Leis 11.229/ 92, 11.434/ 93, 12.396/ 97, 13.168/01, 13.255/01, 13.574/03 e 14.660/ 07;

- o compromisso da Administração em prover as escolas municipais de recursos humanos docentes, assegurando a sua otimização;

- a necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição de turnos e de agrupamentos, classes e aulas aos professores das escolas municipais, no decorrer do ano letivo.

#### RESOLVE :

Art. 1º - No decorrer do ano letivo, a escolha/atribuição de turnos e de agrupamentos, classes, aulas e de vagas no módulo sem regência, pelos professores das Unidades Educacionais – UEs, da Rede Municipal de Ensino – RME, para composição/complementação da Jornada de Trabalho/ Opção – JOP, Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX e Jornada Especial de Hora/ Trabalho Excedente - HTE, ocorrerá na conformidade do disposto na presente Portaria, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.660/07.

Parágrafo Único - O processo de escolha/atribuição referido no caput ocorrerá no âmbito das Unidades Educacionais - UEs e das Diretorias Regionais de Educação - DREs.

Art. 2º - A escolha/ atribuição será efetivada de acordo com cada área de docência e na sequência abaixo discriminada:

I – nos CEIs e CEMELs para a faixa etária de zero a três anos:

- Professor de Educação Infantil – efetivo
- Professor admitido estável
- Professor admitido não estável
- Professor de Educação Infantil – contratado

II – nos CEMELs, EMELs e EMEBSs, para faixa etária de quatro a cinco anos e nas EMEFs, EMEFMs e EMEBSs para a docência do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental:

- Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I - efetivo
- Professor Adjunto
- Professor Estável
- Professor Não Estável
- Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I – contratado

III - nas EMEFs, EMEFMs e EMEBSs para a docência do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- Professor de Ensino Fundamental II e Médio - efetivo
- Professor Adjunto
- Professor Estável
- Professor Não Estável
- Professor de Ensino Fundamental II e Médio – contratado

Art. 3º - Para a classificação dos Professores serão utilizados os pontos constantes na Ficha de Pontuação do ano em curso ou a data de início de exercício, conforme segue:

I – No âmbito das UEs:

- Pontos da coluna 1: aos efetivos com lotação definitiva ou precária na UE;
- Pontos da coluna 2: aos efetivos em exercício em UEs diversas da de lotação e aos não efetivos;
- Data de Início de Exercício: aos efetivos e contratados que iniciarem exercício no decorrer do ano letivo.

II – No âmbito das DREs:

- Pontos da coluna 2: aos efetivos e não efetivos;
- Data de Início de Exercício: aos efetivos e contratados que iniciarem exercício no decorrer do ano letivo.

ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 4º - Para atender as disposições contidas nesta Portaria, haverá nas UEs duas escalas, Geral e de Turnos, organizadas por área de docência, cargo, categoria funcional, componente curricular e em ordem decrescente de pontuação, na conformidade do disposto no artigo 2º desta Portaria.

§ 1º - A Escala Geral, envolvendo todos os professores da UE, será acionada a cada necessidade de regência, em razão de situações previstas e/ou definidas, de qualquer duração, para composição/complementação da JOP e ou a título de JEX ou HTE.

§ 2º - A Escala de Turnos, uma para cada turno de funcionamento da UE, será acionada a cada necessidade de substituição em razão de situações imprevistas e/ou indefinidas, decorrentes de ausências esporádicas dos regentes, inclusive nas horas-aula destinadas ao enriquecimento curricular e docência compartilhada.

§ 3º - Será considerado para a atribuição nos termos do § 1º deste artigo, o período de afastamento do regente indicado na documentação expedida pelo médico e apresentado à Chefia Imediata.

Art. 5º - Para as situações mencionadas no § 2º do artigo 4º desta Portaria, a atribuição será em sistema de alternância assegurando a regência a todos os professores do turno, independente da categoria funcional e conforme segue:

I – Nos agrupamentos e classes da Educação Infantil e do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental aos professores que se encontrarem em vaga no módulo sem regência.

II – Nas aulas do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio aos professores que se encontrarem em atividades de complementação de jornada de trabalho – CJ, em complementação de carga horária- CCH e em vaga no módulo sem regência na ordem:

- do mesmo componente curricular/ disciplina.
- de outro componente curricular/ disciplina, que ministrará aulas de sua habilitação, ainda que diversa da do professor ausente, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da UE.

§ 1º - Com relação aos Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em atividades de CJ ou CCH, a substituição aos regentes de classe do 1º ao 5º anos Ensino Fundamental, ocorrerá quando não houver a necessidade de substituição de aulas do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e inexistirem Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I em atividades de CJ.

§ 2º - No caso de Educação Física a quantidade máxima diária é de 02 (duas) horas-aula na mesma classe, com atividades de natureza recreativa / desportiva, ficando as demais para atividades que independam de esforços físicos.

§ 3º - O Professor, da mesma área de docência e habilitado, permanecerá na regência do mesmo agrupamento/classe/ aulas enquanto perdurar as ausências do regente, a fim de preservar a continuidade do trabalho pedagógico.

§ 4º - Nas EMEFs, EMEBSs e EMEFMs, esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos dos incisos I e II deste artigo, a substituição será exercida pelos regentes dos tempos destinados à orientação de projetos/docência compartilhada.

Art. 6º - O professor que assumir regência nos termos do § 1º do artigo 4º desta Portaria, nela permanecerá durante as ausências consecutivas do regente, em virtude de impedimentos da mesma natureza ou de natureza diversa, a fim de se preservar a continuidade do trabalho pedagógico.

Art. 7º - O Professor com JOP incompleta ou em vaga no módulo sem regência, que na data da escolha/ atribuição estiver ausente por falta abonada, justificada ou injustificada, doação de sangue, comparecimento ao Hospital do Servidor Público Municipal, atendimento a serviços obrigatórios por lei, terá assegurado o direito de participar da escolha/ atribuição mencionada no § 1º do artigo 4º desta Portaria.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, a regência será exercida por professor em atividades de CJ, CCH ou ocupante de vaga no módulo sem regência do turno.

§ 2º - A Escala Geral voltará a ser acionada, em continuidade, nas seguintes situações:

- quando do retorno, houver desistência do professor de reger agrupamento, classe ou aulas fora do seu turno de trabalho;
- quando o caráter da ausência desse professor vier a se configurar como impedimento legal para exercício imediato da regência.

Art. 8º - Para participar da escolha/ atribuição a fim de compor ou complementar a JOP ou a título de JEX e HTE, os Professores deverão comprovar:

- habilitação específica;
- efetivo exercício na UE e início imediato da regência escolhida/atribuída;
- compatibilidade de horários e turnos;
- não desistência de aulas anteriormente escolhidas/atribuídas, ressalvado o disposto no artigo 27 desta Portaria.

Art. 9º - O ingresso na Jornada Especial Integral de Formação - JEIF ocorrerá para períodos de regência iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos.

§ 1º - Ocorrendo o ingresso na JEIF, deverá ser providenciada a nota de alteração – NA, do professor envolvido e encaminhada ao setor responsável da DRE.

§ 2º - Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIF em casos de ausências consecutivas por ocasião de professor em processo de faltas.

Art. 10 - O desligamento da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 27 da Lei 14.660/07, dar-se-á em caráter excepcional e irreversível, condicionado à anuência da Chefia Imediata, análise e deferimento do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento da JEIF, deverá ser providenciada a nota de alteração – NA, do professor envolvido e encaminhada ao setor responsável da DRE.

Art. 11 – Será desligado da classe/ aula escolhida a título de JEX, o professor que se afastar da regência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados.

Art. 12 - É vedado ao professor:

I – Recusar-se de assumir a regência no turno de trabalho e na área de atuação, quando em cumprimento de atividades de CJ, CCH ou em vaga no módulo sem regência;

II - Desistir da regência de agrupamento/classe/aulas durante a substituição ou exercício, ressalvado o disposto no artigo 27 desta Portaria.

Art. 13 – Os professores em cumprimento de atividades de CJ, CCH ou em vaga no módulo sem regência, de acordo com as necessidades da UE e respeitada a prioridade, incumbir-se-ão de:

I- ministrar aulas na ausência dos regentes de agrupamentos, classes, aulas, tempos destinados à orientação de projetos/docência compartilhada e no enriquecimento curricular;

II- atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

III- participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de agrupamento/classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu tempo/horário de trabalho.

Parágrafo Único – As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas e registradas pelas equipes gestora e docente, no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 14 - Retornará à regência ou à vaga no módulo sem regência, escolhida/ atribuída seja no Processo Inicial ou nos termos do § 1º do artigo 4º desta Portaria, o professor que, durante o período de substituição ou exercício, ausentar-se por:

- Licenças: médica, gestante, licença maternidade especial, adoção, paternidade, acidente de trabalho, gala, nojo e prêmio;
- Afastamentos para: exercício em unidades integrantes de SME, regência em entidades conveniadas, mandato como dirigente sindical, serviços obrigatórios por lei, júri;
- Férias;
- Até 30(trinta) faltas injustificadas consecutivas ou 60(sessenta) interpoladas;
- Dispensas de ponto autorizadas pela SME;
- Afastamentos em conformidade com o inciso IV do artigo 66 da Lei 14.660/07.

Parágrafo Único – O disposto no caput não se aplica na hipótese de desligamento das aulas atribuídas a título de JEX nos termos do artigo 11 desta Portaria.

Art. 15 – Para a escolha/atribuição das aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica- JB, procedentes das classes de Educação Infantil e do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, acionar-se-á a Escala Geral, na sequência discriminada no artigo 2º desta Portaria, e na ordem:

I – Oferecidas a título de JEX, aos professores de turno diverso:

- com classe/ aulas atribuídas;
- ocupantes de vaga no módulo sem regência.

II – Atribuídas a título de JOP, aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência no turno das aulas.

§ 1º - O horário das aulas mencionadas no caput deste artigo será estabelecido pela Direção da Escola, ouvidos os interessados, e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 2º - Na hipótese de afastamento do professor em JB, serão consideradas para fins de atribuição as 25 horas-aula de regência.

Art. 16 – Para a escolha/ atribuição dos tempos destinados à orientação de projetos/ docência compartilhada, constantes nos artigos 7º e 8º da Portaria SME nº 5.930/13, acionar-se-á a Escala Geral, na sequência discriminada no artigo 2º desta Portaria, e na ordem:

I – Oferecidas aos interessados em compor a JOP;

II – Oferecidas a título de JEX aos interessados:

a) com jornada de trabalho completa, independentemente do turno das aulas;

b) ocupantes de vaga no módulo sem regência de turno diverso do das aulas.

III - Atribuídas para a composição da JOP, respeitado o turno de trabalho;

IV- Atribuídas aos ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeitado o turno de trabalho.

§ 1º - O horário das aulas mencionadas no caput deste artigo será estabelecido pela Direção da Escola, ouvidos os interessados, e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola.